

ANEXO A11

LINHAS DE CRÉDITO

11.1 O FNO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.89, posteriormente, alterada pela Lei n.º 9.126, de 10.11.95. Os recursos do FNO, provenientes de 0,6% de 3% do IR (imposto sobre a renda) e do IPI (imposto sobre produtos industrializados), são administrados pelo Banco da Amazônia (BASA), Instituição Financeira Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda e, são destinados para atender toda a Região Norte, compreendendo as sete Unidades Federativas: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins.

O objetivo principal do FNO é contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, cuja ação se dá mediante a execução de programas de financiamentos voltados para o desenvolvimento das atividades produtivas regionais, de forma compatível com os Planos de Desenvolvimento das Unidades Federativas da Região Norte, o Plano de Desenvolvimento Regional e o Plano Plurianual - PPA para 2000 a 2003.

Para o período compreendido entre 2000 a 2003, a previsão de ingressos de recursos para o FNO, via repasse do Tesouro Nacional, segundo estimativa feita pelo Ministério de Orçamento e Gestão (MOG), é a seguinte:

- Ano 2000 - R\$ 383,0 milhões
- Ano 2001 - R\$ 392,6 milhões
- Ano 2002 - R\$ 404,4 milhões
- Ano 2003 - R\$ 418,5 milhões

Abaixo apresentamos a previsão de recursos para o período, com distribuição segundo as sete Unidades Federativas da Região Norte, bem como os percentuais de alocação de recursos por setores produtivos, obedecendo as definições dos Estados em termos setoriais, aquando dos encontros de planejamento realizados no período de 20/09 a 06/10/99.

Tabela A11.1-1 Previsão de Recursos por Setores Produtivos para o Período 2000-2003

Estados	Valor (R\$ milhões)				
	Ano	2000	2001	2002	2003
Acre		75,30	39,26	40,44	41,85
Amapá		75,30	39,26	40,44	41,85
Amazonas		112,90	58,89	60,66	62,77
Pará		188,30	98,15	101,10	104,64
Rondônia		112,90	58,89	60,66	62,77
Roraima		75,30	39,26	40,44	41,85
Tocantins		112,90	58,89	60,66	62,77
Total		752,90	392,60	404,40	418,50

Tabela A11.1-2 Proposta dos Estados Para Distribuição Setorial dos Recursos

Ano.	2000		2001		2002		2003	
Estado	Rural %	Industrial %						
Acre	80	20	75	25	70	30	70	30
Amapá	60	40	60	40	60	40	60	40
Amazonas	60	40	60	40	60	40	60	40
Pará	65	35	65	35	65	35	65	35
Rondônia	75	25	75	25	75	25	75	25
Roraima	70	30	70	30	70	30	70	30
Tocantins	75	25	75	25	75	25	75	25

Essas metas de aplicação de recursos por Unidade da Federação e setores produtivos, constituem, apenas, um balizamento para o planejamento da atuação do FNO, assim, ao longo de cada exercício, são passíveis de serem alteradas de acordo com a dinâmica do desenvolvimento regional, decorrente da intervenção planejada dos diversos níveis de Governos. Esse aspecto pressupõe, uma política de parceria do Banco da Amazônia em todos os níveis institucionais, de modo a desenvolver um processo participativo com os agentes e atores do desenvolvimento regional, visando maximizar a eficiência do instrumento creditício como fator de minimização de desequilíbrios intra e inter-regionais.

Segundo dados de setembro de 2000, os encargos financeiros para as operações rurais variam conforme a seguinte classificação¹: agricultores familiares: 5% a.a.; mini – produtores: 9% a.a.; pequenos produtores: 10,5% a.a.; médios produtores: 14% a.a.; e grandes produtores: 16% a.a. Quanto às operações industriais, agro-industriais, de infra-estrutura e de turismo, estas seguem a seguinte classificação: microempresa: 9% a.a.; empresa de pequeno porte: 11% a.a.; empresa de médio porte: 15% a.a.; e empresa de grande porte: 16% a.a..

Os recursos do FNO são aplicados através de vários programas, porém, consideramos que os abaixo citados são aqueles que melhor se inserem dentro da realidade e das necessidades verificadas no setor de comercialização e mercado, na Área do Estudo.

11.1.1 Crédito Bancário

O crédito bancário é o empréstimo de recursos financeiros que a empresa precisa para desenvolver a sua atividade econômica. Esses recursos servem para os beneficiários realizarem os investimentos necessários para os seus empreendimentos.

Para dirimir quaisquer dúvidas que este Manual não esclareça sobre a obtenção do crédito bancário, deve o beneficiário se dirigir a uma agência do BASA ou a um dos escritórios locais dos órgãos oficiais de assistência e orientação técnica dos Estados (p. ex. a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER local), mais próximo do empreendimento. Estando o beneficiário devidamente esclarecido sobre o enquadramento da(s) atividade(s) a ser(em) financiada(s) e sobre as condições de crédito e procedimentos para a obtenção do empréstimo de seu interesse, é o momento de serem tomadas as providências para a elaboração do cadastro bancário.

¹ A classificação de porte do produtor / empresa, valores financeiros por cliente, encargos financeiros, prazos e carências são estabelecidos conforme tabelas específicas elaboradas pelo Banco da Amazônia.

11.1.2 Cadastro

O cadastro, ou ficha cadastral, é um formulário utilizado pelos bancos para registrar as informações relevantes, as mais diversas, de seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, necessárias para a comprovação da idoneidade e formação de conceito que possibilitam aos administradores do Banco decidir com segurança, sobre o deferimento do crédito.

Nenhuma operação de crédito poderá ser concedida sem a prévia organização e aprovação dos cadastros de todos os seus intervenientes. Assim, para a elaboração do cadastro é necessário que o beneficiário, ao se dirigir ao banco de sua preferência, forneça as informações exatas e os documentos de sua pessoa e/ou empresa para o correto preenchimento.

O BASA trabalha com três categorias de fichas cadastrais: Pessoa Física, Pessoa Jurídica/Firma Coletiva e Pessoa Jurídica/Firma Individual, cujas informações envolvem dados pessoais (nome, endereço, CPF, documento de identidade etc.); dados da empresa (como razão social, endereço, CNPJ, registro, contrato social, balanços etc.) e informações sobre as garantias a serem constituídas, entre outras, de acordo com a especificidade de cada proponente.

Cabe esclarecer que feito o cadastro, é necessário atualizá-lo, a qualquer época, sempre que ocorrerem situações que possam afetar as informações constantes do mesmo, ou periodicamente, conforme determinam as normas bancárias.

Cadastro pronto, é o momento de providenciar a elaboração do plano, proposta ou projeto de financiamento para habilitação ao crédito junto ao banco. Antes, porém, é recomendável ter o conhecimento exato da função da assistência e orientação técnica.

11.1.3 Assistência Técnica

A assistência técnica especializada é obrigatória para os beneficiários do crédito rural, cuja ação deve se iniciar com a elaboração do plano de negócio, a partir de visita do técnico ao local do empreendimento rural.

Sua função é orientar o produtor ou empresário quanto à melhor alternativa técnica para alcançar os objetivos pretendidos em seus empreendimentos com o apoio do crédito.

Os serviços de assistência técnica poderão ser executados por empresas privadas, organizações não-governamentais/entidades associativas (Associações, Federações e assemelhados) e profissionais autônomos cadastrados e credenciados junto ao Banco da Amazônia. A fiscalização e a avaliação dos bens serão prestadas por empresas públicas conveniadas ou por técnicos do Banco.

11.1.4 Elaboração da Proposta/Projeto de Financiamento

Para este fim é recomendável que o beneficiário procure, preferencialmente, o órgão oficial de assistência técnica conveniado, específico da sua atividade produtiva, existente na localidade ou na proximidade de sua propriedade/empreendimento, principalmente, quando se tratar de mini e pequeno produtor/empresa rural.

O projeto de financiamento deve ser elaborado em modelo próprio, constante nas normas operacionais do FNO, contendo todas as informações e documentos exigidos, de acordo com a finalidade do crédito.

Concluído o plano, proposta ou projeto é hora de o beneficiário fazer o encaminhamento ao Banco. Para isso, deve procurar a Agência onde já possui o cadastro.

11.1.5 Encaminhamento da Proposta/Projeto ao Banco e a Análise

Encaminhado o projeto ao Banco, este fará a conferência para verificar se atende às necessidades de informações e documentos julgados essenciais para a análise. Caso não atenda às exigências, será devolvido ao cliente para complementação.

Procedida a análise, o beneficiário será comunicado oficialmente pelo Banco sobre a sua conclusão que poderá ser favorável ou contrária ao crédito.

Sendo a proposta merecedora de parecer favorável, o beneficiário será convocado para apresentar os documentos indispensáveis à contratação do crédito.

11.1.6 Contratação Do Crédito

Apresentados os documentos básicos indispensáveis à contratação do crédito, o beneficiário estará apto a assinar o instrumento contratual que será estabelecido de acordo com a natureza do seu crédito e o tipo de garantia vinculada à operação.

Os instrumentos contratuais, normalmente utilizados nas operações de crédito do FNO são: a Cédula de Crédito, o Contrato e a Nota de Crédito Rural (NCR). Esta é utilizada somente nos casos de financiamentos a pequenos produtores rurais quando não existe vinculação de garantias reais em suas operações.

Entende-se como garantias reais o penhor, a alienação fiduciária e a hipoteca; e como garantias pessoais, o aval e a fiança.

Assinado o instrumento contratual, este, obrigatoriamente, deverá ser registrado em cartório para que goze dos efeitos legais para ambas as partes contratantes, devendo o beneficiário receber toda a orientação do Banco nesse sentido.

11.1.7 Liberação do Crédito (Desembolso)

O desembolso é a liberação do dinheiro emprestado, por parte do Banco, ao beneficiário, devendo ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com o esquema estabelecido no cronograma das inversões definido no instrumento contratual.

No caso de desembolso parcelado, a liberação das parcelas posteriores à primeira está condicionada à comprovação da correta aplicação de cada parcela anteriormente liberada, bem como, à comprovação da aplicação da contrapartida de recursos próprios do beneficiário, quando for o caso.

11.1.8 Pagamento do Crédito (Reembolso)

O reembolso é o pagamento do empréstimo, em dinheiro, obtido pelo beneficiário junto ao Banco, devendo ser feito em parcelas e de acordo com os prazos de vencimentos fixados, conforme estabelecido no instrumento contratual.

11.1.9 Principais Programas de Financiamento

(1) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

a. O Objetivo

Apoiar, financeiramente, através dos recursos do FNO, o desenvolvimento de atividades produtivas, capazes de dar sustentação econômica à família dos assentados e colonos, nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dando continuidade ao antigo Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA). Atualmente, o PRONAF está dividido em 04 (quatro) grupos: Grupo A, Grupo B, Grupo C e Grupo D.

b. Finalidade

- Investimento fixo, semi-fixo e misto (fixo e/ou semi-fixo mais custeio)
- Custeio associado ao investimento
- Capital de giro associado (somente para os grupos C e D)

c. O Que Financia

Nas atividades agrícola, pecuária (exclusive pecuária de corte), de turismo rural (exclusive p/ o Grupo A) e de produção artesanal financia os seguintes itens:

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- Preparo, sistematização e correção do solo;
- Insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;
- Instalações pecuárias e agrícolas;
- Infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, etc.) e outros correlatos;
- Animais de produção e de serviço;
- Máquinas e equipamentos agrícolas;
- Geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos;
- Adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros correspondentes a despesas operacionais de produção agrícola (safra);
- Produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- Infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural(meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros).

d. PRONAF/GRUPO A

Os Beneficiários

- Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária que não contrataram operação de investimento no limite individual permitido pelo antigo PROCERA;
- Agricultores familiares assentados pelos programas "Cédula da Terra", "Banco da Terra", "Projeto Casulo" e Projetos Estaduais de Reforma Agrária reconhecidos pelo INCRA.

e. PRONAF/GRUPO B

Os Beneficiários

- Agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
 - i. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional da Reforma Agrária;
 - ii. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
 - iii. não dispõem, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - iv. obtêm renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
 - v. têm o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
 - vi. obtêm renda bruta anual familiar de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), excluídos os proventos de aposentadoria rural.
- Pescadores artesanais que:
 - i. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - ii. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- Aqüicultores que:
 - i. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - ii. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.

f. PRONAF/GRUPO C

Os Beneficiários

- Agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
 - i. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional da Reforma Agrária;
 - ii. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;

- iii. não dispõem, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - iv. obtêm, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - v. têm o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
 - vi. obtêm renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Pescadores artesanais que:
 - i. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - ii. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
 - Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
 - Aquicultores que:
 - i. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - ii. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
 - Cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários enquadrados neste grupo, em financiamentos destinados a investimento integrado coletivo.

g. PRONAF/GRUPO D

Os Beneficiários

- Agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
- explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional da Reforma Agrária;
 - i. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
 - ii. não dispõem, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - iii. obtêm, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - iv. têm o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
 - v. obtêm renda bruta anual familiar acima de R\$ 8.000,00 reais (oito mil reais) e até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

- Pescadores artesanais que:
 - i. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - ii. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- Aquicultores que:
 - i. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - ii. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- Cooperativas, associações e outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários integrantes deste grupo, em financiamentos destinados a investimento integrado coletivo;
- Grupos de unidades agroindustriais integradas, em projetos de desenvolvimento, sob modalidade de crédito coletivo.

(2) Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo (PRODEX)

a. Os Objetivos

- Promover mudanças no perfil da economia das áreas dependentes do extrativismo vegetal.
- Induzir o uso de sistemas agroflorestais nas áreas tradicionais de extrativismo vegetal.
- Propiciar oportunidades de trabalho às famílias extrativistas como meio de mitigar o êxodo rural.
- Incentivar a verticalização da produção das áreas extrativistas.
- Induzir os extrativistas a racionalizar o uso dos recursos naturais.

b. Finalidade

- Investimento fixo, semi-fixo e misto (fixo e/ou semi-fixo mais custeio);
- Custeio;
- Beneficiamento da produção;
- Pós-colheita.

c. O Que Financia

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- Extração e coleta de produtos não madeireiros;
- Manejo florestal de baixo impacto;
- Sistemas agroflorestais;

- Aquisição da produção, bem como sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.

d. Os Beneficiários

- Agricultores familiares que desenvolvam atividades extrativistas.
Para efeito de enquadramento, são considerados agricultores familiares aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - i. utilizem, exclusivamente, mão-de-obra familiar no processo produtivo;
 - ii. obtenham Receita Bruta Anual de até R\$ 27.500,00;
 - iii. possuam residência fixa na propriedade ou circunvizinhança, há pelo menos 01 (um) ano.
- Associações e cooperativas, legalmente constituídas e em atividade há, pelo menos, 6 (seis) meses, que desenvolvam atividades extrativistas vegetais, cujo quadro social seja constituído por um quadro mínimo de 20(vinte) associados.

(3) Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Rural Organizada (PRORURAL)

a. Os Objetivos

- Possibilitar o acesso dos produtores familiares ao crédito rural.
- Fortalecer o associativismo como meio de organização da pequena produção.
- Gerar oportunidades de trabalho aos trabalhadores rurais.
- Dotar a pequena produção dos meios para acessar os mercados com eficiência.
- Apoiar a verticalização da pequena produção como meio de dar sustentabilidade às propriedades familiares.
- Proporcionar novos conhecimentos tecnológicos aos produtores familiares.

b. Finalidade

- Investimento fixo, semi-fixo e misto (fixo e/ou semi-fixo mais custeio
- Custeio;
- Beneficiamento da produção;
- Pós-colheita.

c. O Que Financia

Nas atividades agrícola, pecuária e de pesca artesanal, financia os seguintes itens:

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- Preparo e sistematização do solo;
- Serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;
- Instalações agrícolas e pecuárias;
- Formação de culturas para silagem;
- Infra-estrutura básica de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo, estação de captação de água para irrigação, entre outras) e correlatos;
- Máquinas e equipamentos agrícolas;

- Aparelhos de pesca de subsistência;
- Serviços e insumos agrícolas;
- Outros itens de conformidade com o plano/projeto;
- Aquisição da produção, bem como sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.

d. Os Beneficiários

- Agricultores familiares, suas cooperativas e associações.
- Para efeito de enquadramento, são considerados agricultores familiares aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - i. utilizem, exclusivamente, mão-de-obra familiar no processo produtivo;
 - ii. obtenham renda bruta anual das atividades agropecuárias existentes e esperadas até R\$ 27.500,00;
 - iii. detenham título definitivo, ou pelo menos a posse mansa e pacífica do imóvel rural, objeto do financiamento;
 - iv. possuam residência fixa na propriedade ou circunvizinhança, há pelo menos 01 (um) ano.
 - v. possuam áreas de até 3 (três) módulos fiscais.

(4) Programa de Desenvolvimento Rural (PRODERUR)

a. Os Objetivos

- Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo.
- Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.
- Apoiar a verticalização da produção.
- Incentivar as propriedades rurais a utilizarem processos de produção mais competitivos.
- Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados.
- Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a gestão de negócios agroflorestais.
- Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio.

b. Finalidade

- Investimento fixo, semi-fixo e misto (fixo e/ou semi-fixo mais custeio
- Custeio;
- Beneficiamento da produção agropecuária;
- Pós-colheita;
- Exclusivamente para profissionais de Ciências Agrárias, a aquisição da propriedade rural a ser explorada ou o arrendamento de áreas, exclusive em regiões de expansão agrícola.

c. O Que Financia

Nas atividades agrícola, pecuária e de capacitação tecnológica, financia os seguintes itens:

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;

- Preparo e sistematização do solo;
- Serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;
- Instalações agrícolas e pecuárias;
- Formação de culturas para silagem;
- Infra-estrutura básica de produção (estradas internas, fontes de energia/eletrificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo, estação de captação de água para irrigação, entre outras) e correlatos;
- Máquinas e equipamentos agrícolas;
- Animais de produção e de serviço;
- Geradores, moto-bombas, e motores estacionários;
- Equipamentos e acessórios para irrigação;
- Radiofonia;
- Serviços e insumos agrícolas;
- Outros itens, de conformidade com o plano/projeto;
- Aquisição da produção, bem com sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.
- Exclusivamente, para os profissionais de Ciências Agrárias, a aquisição de propriedade rural a ser explorada ou arrendamento de áreas disponíveis pelo Banco e de terceiros.

d. Os Beneficiários

- Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), bem como, suas cooperativas/associações de produção;
- Profissionais de Ciências Agrárias (PCAs) - Engenheiros Agrônomo, Florestal, Agrícola e de Pesca; Médico Veterinário; Zootecnista e Técnico em Agropecuária – devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos profissionais e com dedicação exclusiva à exploração do imóvel financiado/arrendado.

(5) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Florestal (PROFLORESTA)

a. Os Objetivos

- Incentivar o uso dos recursos florestais através de processos tecnológicos apropriados capazes de minimizar os impactos nos ecossistemas e de concorrerem para a sustentabilidade dos empreendimentos financiados.
- Reorientar a atividade florestal de modo que seus níveis de impactos sejam minimizados.
- Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como variável econômica nas decisões de seus negócios.
- Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.
- Incentivar e apoiar as iniciativas que visem a reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aqueles que incorporem sistemas agroflorestais ou reflorestamento.
- Apoiar as ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.
- Induzir e apoiar a geração e transferência de inovações tecnológicas para o setor produtivo regional.
- Fortalecer as atividades predominantes do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo sustentável da floresta e de reflorestamento de áreas alteradas.

- Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem florestal, como meio de geração de emprego e renda na Região.
 - Incentivar as empresas na busca da certificação florestal, como ferramenta efetiva de identificação de práticas florestais sócio-ambientalmente adequadas.
- b. Finalidade
- Investimento fixo, semi-fixo e misto (fixo e/ou semi-fixo mais custeio);
 - Custeio associado ao investimento;
 - Capital de giro (para itens de industrialização e promoção de mercado).
- c. O Que Financia
- i. Manejo Florestal Sustentável
- Inventário de Prospecção com Mapeamento;
 - Infra-estrutura de apoio operacional;
 - Monitoração da floresta;
 - Exploração e Transporte;
 - Tratos Silviculturais;
 - Práticas protecionistas contra ação do fogo;
 - Máquinas e implementos (equipamentos);
 - Capacitação de mão-de-obra;
 - Outros, devidamente justificados pela Assistência Técnica.
- ii. Reflorestamento
- Preparo do terreno;
 - Preparo/aquisição de mudas;
 - Aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - Infra-estrutura de apoio operacional;
 - Plantio;
 - Monitoração do plantio;
 - Insumos;
 - Tratos culturais;
 - Práticas protecionistas contra ação do fogo;
 - Exploração e Transporte;
 - Capacitação de mão-de-obra;
 - Outros, devidamente justificados pela Assistência Técnica.
- iii. Sistemas Agroflorestais (SAF)
- Preparo do terreno;
 - Preparo/aquisição de mudas;
 - Aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - Infra-estrutura de apoio operacional;
 - Plantio;
 - Insumos;
 - Tratos culturais;
 - Colheita;
 - Transporte da produção;

- Máquinas e implementos (equipamentos);
 - Capacitação de mão-de-obra;
 - Outros, devidamente justificados pela Assistência Técnica.
- iv. Industrialização
- Obras civis (construções, reformas, ampliações, realocações e instalações);
 - Aquisição de máquinas e equipamentos.
- v. Promoção de mercado
- Feiras;
 - Exposições;
 - Publicidade.
- d. Os Beneficiários
- Produtores rurais individualmente ou por intermédio de associações/cooperativas de produção;
 - Empresas industriais de base florestal;
 - Engenheiros Florestais – com credenciamento no órgão de classe e dedicação exclusiva ao projeto vinculado ao imóvel financiado/arrendado.

11.1.10 Condições Operacionais Para Financiamentos

(1) O Critério de Classificação do Porte do Produtor/Empresa Rural

a. Para o PRONAF, PRORURAL e PRODEX

Não existe um critério de classificação de porte, em virtude das características especiais destes programas, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b. Para o PRODERUR e PROFLORESTA

A classificação do porte do Produtor/Empresa Rural é definida pela Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista na forma estabelecida abaixo:

Porte	Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista
Míni/Micro	Até R\$ 40.000,00
Pequeno (a)	Acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 80.000,00
Médio (a)	Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 500.000,00
Grande	Acima de R\$ 500.000,00

Obs: Para classificação de porte do produtor nas atividades de avicultura, suinocultura, olericultura e aquíicultura, o valor da receita agropec. bruta anual prevista apurado na análise deve ser reduzido em 50% para efeito de enquadramento.

As associações/cooperativas se classificam em dois grupos:

- a) Grupo I - associações/cooperativas com, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quadro social ativo constituído de mini e/ou pequenos produtores;
- b) Grupo II - demais associações/cooperativas.

Os Valores e Limites Financeáveis

Para o PRONAF:

Destinação	Limite financiável	Limite de Crédito por Cliente - Até (R\$)
PRONAF/Grupo A		
Investimento	100%	9.500,00
Custeio	100%	3.325,00
Projeto total	100%	9.500,00
PRONAF/ Grupo B		
Investimento individual	100%	500,00
PRONAF/Grupo C		
Investimento individual	100%	Mínimo de 1.500,00 Máximo de 4.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%	40.000,00
Custeio / Capital de giro	100%	1.500,00
PRONAF/Grupo D		
Investimento individual	100%	15.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%	75.000,00
Investimento integrado coletivo	100%	200.000,00
Custeio/ Capital de giro	100%	1.500,00
Investimento p/ projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais	100%	600.000,00

Obs.: O crédito para custeio e para capital de giro é limitado a 30% do valor do projeto total nos Grupos C e D, e m 35% no Grupo A.

Para os demais Programas: PRODEX, PRORURAL, PRODERUR e PROFLORESTA:

Porte	Destinação	Limite financiável	Limite de Crédito por Cliente - Até (R\$)
PRODEX			
Produtor Extrativista	Investimento Custeio	100%	7.500,00
		100%	1.000,00
Cooperat/ Assoc.	Aquisição de bens de uso comum	100%	375.000,00
PRORURAL⁽¹⁾			
Agricultor Familiar	Investimento Custeio	100%	20.000,00
		100%	5.000,00
Assoc./ Coop. I	Investimento Custeio	100%	800.000,00
		100%	240.000,00
PRODERUR/PROFLORESTA⁽²⁾			
Mini/ Micro	Investimento Custeio ⁽³⁾	100%	80.000,00
		100%	24.000,00
Pequeno (a)	Investimento Custeio ⁽³⁾	100%	160.000,00
		100%	48.000,00
Médio (a)	Investimento Custeio ⁽³⁾	90%	1.000.000,00

		90%	300.000,00
Grande	Investimento Custeio ⁽³⁾	80%	3.200.000,00
		80%	960.000,00
Assoc.I/ Coop. I	Investimento Custeio ⁽³⁾	100%	1.500.000,00
		100%	450.000,00
Assoc. II/ Coop. II	Investimento Custeio ⁽³⁾	90%	4.300.000,00
		100%	1.290.000,00

Nota: (1) Para pesca artesanal, mesmo incluindo apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 25.000,00; no caso de financiamento somente para apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 20.000,00

(2) Caso as atividades do projeto sejam próprias do setor industrial, os limites de financiamento a que estará sujeito serão as vigentes no PRODESIN e no PROAGRIN, no que couber;

(3) O crédito para custeio é limitado a 30% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou misto, obedecendo os limites de financiamento por porte.

c. Os Encargos Financeiros

Para o PRONAF Grupo A

Investimento: juros de 1,15% a.a., com rebate de 40% sobre o principal no ato de cada amortização ou da liquidação antecipada da dívida;

Custeio: juros efetivos de 4,0% a.a.

Para o PRONAF Grupos B, C e D, PRORURAL, PRODEX, PRODERUR e PROFLORESTA:

Porte	Juros
Agricultores familiares	4,0% a.a.
Mini produtores, suas cooperativas e associações	4,0% a.a.
Pequenos produtores, suas cooperativas e associações	6,0% a.a.
Médio produtores, suas cooperativas e associações	8,5% a.a.
Grandes produtores, suas cooperativas e associações	10,75% a.a.

Sobre os encargos referidos no quadro acima será aplicado bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento. Este bônus será elevado em 5% para aqueles mutuários que sempre efetuaram em dia o pagamento de seus débitos.

d. Os Prazos

Programa/ Finalidade do Crédito	Prazo
PRONAF Grupo A	
Investimento	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio	Total até 2 anos.
PRONAF Grupo B	
Investimento	Total até 2 anos, incluída a carência de até 1 ano.

Programa/ Finalidade do Crédito	Prazo
PRONAF Grupo C	
Investimento Individual e Investimento Coletivo ou Grupal	Total até 8 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio / Capital de Giro	Total até 2 anos.
PRONAF Grupo D	
Investimento Individual; Investimento Coletivo ou Grupal; Investimento Integrado Coletivo E Investimento P/ Projetos De Desenv. Integrado Por Unidades Agroindustriais	Total até 8 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio / Capital De Giro	Total até 2 anos.
PRODEX	
Investimento Fixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Investimento Semi-Fixo	Total até 4 anos, incluída a carência de até 1 ano.
Custeio	Total até 2 anos.
PRORURAL	
Investimento Fixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Investimento Semi-Fixo	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos
Custeio	Total até 2 anos.
PRODERUR	
Investimento Fixo E Misto	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Investimento Semi-Fixo	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio: Agrícola Pecuário Pecuário (retenção de cria) Pecuário (recria/engorda)	Total até 2 anos. Total até 1 ano. Total até 18 meses Total até 2 anos.
PROFLORESTA	
Investimento Fixo e Misto	Total até 16 anos, incluída a carência de até 9 anos.
Investimento Semi-Fixo	Total até 10 anos.
Custeio/Capital de Giro	Total até 2 anos.

e. As Garantias

Para o PRONAF:

- Custeio: penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO;
- Investimento: penhor censual ou alienação fiduciária do bem financiado

Para o PRODEX e PRORURAL:

- No caso de repasse às Cooperativas: penhor das cédulas emitidas pelos beneficiários finais, devidamente endossadas ao Banco, além do aval dos dirigentes;
- Nos financiamentos concedidos às Cooperativas/Associações: penhor da safra e/ou bens adquiridos com o financiamento;
- Nos financiamentos concedidos aos produtores: serão exigidos 2 (dois) avais (avales) idôneos, vinculando-se, sempre, um aval da Cooperativa/Associação e outro do cooperado;
- Nos financiamentos de bens de uso comum: penhor objeto do financiamento, além do aval dos diretores.

Para o PRODERUR e PROFLORESTA:

- Custeio:
 - quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 130% do valor do financiamento;
 - quando a garantia for constituída por penhor cedular, será de 130% do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Capital de Giro (para os beneficiários do PROFLORESTA)
 - serão lastreados por garantias reais prévias, próprias ou de terceiros, obedecendo a margem mínima final de 130% do valor do financiamento
- Investimento fixo, semi-fixo e misto:
 - serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 130% (se rural) e de 130% (se industrial, no caso do PROFLORESTA) do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
 - o próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- Nos financiamentos para mini/micro e pequenos produtores/empresas e Cooperativas/Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 65% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.

f. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria (PROAGRIN)

Tem como objetivos: apoiar iniciativas empresariais que visem a implantação, ampliação, modernização e realocação de unidades agroindustriais na Região; criar condições para o processamento *in loco* de matérias-primas de origem agrícola, pecuária e florestal; fortalecer as atividades produtivas, elevando a competitividade dos produtos agrícolas, pecuários e florestais, aumentando o valor agregado regional; atender à demanda do mercado regional, principalmente, por produtos alimentares e conquistar espaço nos mercados externos para

produtos regionais; incentivar o desenvolvimento agroindustrial de alta tecnologia, fortalecer o Sistema Regional de Ciência e Tecnologia e apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

As atividades financiadas são: a integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção; investimentos em ativo fixo; capital de giro; investimento misto (ativo fixo mais capital de giro); financiamento isolado de máquinas e equipamentos; qualificação de mão-de-obra, capacitação gerencial e assistência técnica; desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação; participação em “joint venture” tecnológico no País; aquisição de pacotes tecnológicos; e programas de transferências de tecnologias.

Os beneficiários são pessoas Jurídicas de direito privado, de capital efetivamente nacional, inclusive, firmas individuais; pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional; e associações e cooperativas de produção, legalmente constituídas.

g. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (PRODESIN)

Tem como objetivos: promover a ampliação, implantação, modernização e realocação de empreendimentos industriais na Região Norte; incentivar empreendimentos que utilizem ou venham a utilizar fontes de energia alternativas e/ou processos de conservação de energia elétrica, incentivar o desenvolvimento de indústrias de atividades tradicionais da Região, dispostas a diversificar seus produtos, através de mudanças nos processos produtivos; fortalecer atividades predominantes do segmento industrial de transformação da madeira, a partir do manejo sustentado da floresta e de sistemas de aproveitamento de áreas alteradas, induzir e apoiar a geração e transferência de inovações tecnológicas para o setor produtivo; contribuir para a consolidação dos pólos minero-metalúrgicos e mecânicos da Região, desde que adotem tecnologia não agressiva ao meio ambiente ou desenvolvam, paralelamente, projetos de recuperação; incentivar o desenvolvimento industrial de alta tecnologia; apoiar empreendimentos privados que visem implantar, expandir, recuperar e/ou melhorar a infraestrutura básica de suporte à produção e as ações empresariais de capacitação dos recursos humanos, voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

Os financiamentos ocorrem através de: integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de micro e pequenas empresas; investimentos em ativo fixo; capital de giro; investimento misto (ativo fixo mais capital de giro); financiamento isolado de máquinas e equipamentos; qualificação de mão-de-obra, capacitação gerencial e assistência técnica; desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação; participação em “joint venture” tecnológico do País; aquisição de pacotes tecnológicos, e programas de transferência de tecnologias. Os beneficiários são pessoas jurídicas, inclusive, firmas individuais, de direito privado, de capital efetivamente nacional; pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional; e associações e cooperativas de produção, legalmente constituídas.

h. Programa de Apoio às Microempresas (PROMICRO)

Tem como objetivos: criar condições para a implantação de pequenas unidades agroindustriais na Região; e fortalecer microempresas que já desenvolvam atividades dos

setores agroindustrial e industrial na Região. O programa oferece crédito simplificado, em condições diferenciadas, proporcionando a expansão e a diversificação das atividades econômicas e o incremento do mercado interno regional.

As atividades financiadas compreendem a agroindústria, incluindo atividades de transformação ou beneficiamento de matéria-prima “in natura”, de origem agrícola, pecuária e florestal. São considerados beneficiários microempresas (pessoas jurídicas de direito privado, de capital efetivamente nacional, inclusive firmas individuais) e suas associações e cooperativas de produção. As pessoas físicas poderão ser atendidas pelo Programa, porém o crédito fica condicionado ao repasse através de suas associações e/ou cooperativas de produção.

i. Programa de Apoio à Exportação (FNO- EXPORTAÇÃO)

Tem como objetivo: promover a implantação, ampliação, modernização e realocização de empresas exportadoras na Região Norte; incentivar o desenvolvimento industrial de alta tecnologia, capaz de proporcionar competitividade internacional; apoiar as exportações da Região Norte, financiando, em condições compatíveis com o mercado internacional, a produção de bens destinados exclusivamente à exportação.

Os beneficiários deste programa são: associações e cooperativas exportadoras de produtos manufaturados e semi-manufaturados, legalmente constituídas; pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado, de capital nacional, desde que se dediquem à atividade produtiva voltada a exportação; e pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, que desenvolva uma atividade produtiva de alto interesse nacional e voltada à exportação. Vale observar que as micro e pequenas empresas, optantes pelo sistema de tributação “SIMPLES”, não poderão ser contempladas pelo presente Programa.

j Assistência Técnica

A assistência técnica especializada é obrigatória aos financiados, compreendendo a elaboração de propostas/projetos e a orientação técnica e gerencial em nível da empresa/imóvel.

11.2 Passos para Contratação de Financiamentos Externos

A SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais - da SEPLAN/PR coordena, em todas as suas fases, o processo de negociação para a contratação de financiamentos externos pelos órgãos ou entidades do setor público junto aos organismos multilaterais e às agências governamentais estrangeiras, relativos a programas e projetos de desenvolvimento, bem como acompanha a implementação dos projetos beneficiados.

Este capítulo tem por finalidade apresentar as etapas e procedimentos básicos para a referida contratação.

11.2.1 Apresentação de Proposta à COFIEIX - Comissão de Financiamentos Externos

(1) Quando se Tratar de Financiamentos

O postulante apresenta Carta-Consulta (documento referido na Seção 3.3 do Capítulo III e nos Anexos nºs 1 e 2) à Secretaria-Executiva da COFIEIX, a SEAIN, a quem compete distribuí-la aos membros da Comissão e incluir o respectivo pleito na pauta de reuniões da COFIEIX.

(2) Quando se tratar de Cooperação Financeira Não Reembolsável

O postulante apresenta os termos de referência da proposta que conterà o objetivo, as metas, as categorias de gastos, o cronograma físico-financeiro e o arranjo institucional das ações previstas.

11.2.2 Apreciação pela COFIEIX

A COFIEIX, após a análise do pleito, emite Resolução, quando a respectiva análise não for conclusiva, ou recomenda ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República aprovar ou rejeitar a preparação do projeto. A deliberação final do Ministro, baseada na Recomendação da COFIEIX, é publicada no Diário Oficial da União.

11.2.3. Encaminhamento ao Agente Financiador

Com a aprovação da Carta-Consulta, a SEAIN encaminha as informações disponíveis ao Agente Financiador, para que o mesmo se manifeste quanto ao pedido de financiamento externo.

11.2.4 Deliberação do Agente Financiador

O Agente Financiador examina preliminarmente a proposta e, por intermédio de missões técnicas manifesta seu interesse em apoiar o projeto. Esse interesse consolida-se com a inclusão da operação na programação de financiamentos futuros para o País, processo que tem a SEAIN como interlocutora.

11.2.5 Preparação do Projeto ²

Orientada por sucessivas missões técnicas do Agente Financiador, a proposta é detalhada pelo postulante ao financiamento e pelo (s) possível (eis) executor (es) do projeto. A SEAIN acompanha todo o processo de preparação, mantendo informados os órgãos técnicos da COFIEIX.

11.2.6 Providências Prévias à Negociação de Financiamentos Externos (Autorização, Credenciamento e Limites de Endividamento)

(1) Solicitação de Autorização junto ao Ministério da Fazenda

Paralelamente ou após o encerramento da última missão técnica de preparação do projeto, quando for o caso, o postulante solicita formalmente ao Ministro da Fazenda a concessão da garantia do Tesouro Nacional e/ou autorização para contratar a operação de crédito externo, bem

² De acordo com o ciclo específico de cada Agente Financiador.

como encaminha à PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - a documentação exigida pela Portaria MEFP nº 497/90, de 27.08.90 (Anexo 4).

A PGFN forma o processo, examina preliminarmente se a documentação exigida pela Portaria MEFP nº 497/90 está completa e remete o processo à STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

A STN examina a documentação e, à luz da legislação pertinente, analisa, entre outros aspectos, as condições do postulante de assumir as obrigações financeiras decorrentes do financiamento e do aporte de recursos de contrapartida, a situação de adimplência do postulante e/ou executor junto à União e suas entidades controladas, as contragarantias oferecidas, e, quando for o caso, solicita manifestação de outros órgãos da esfera federal relacionados com a operação. A posição preliminar da STN será registrada no documento de posição de Delegação brasileira (vide Seção 2.7.1)

A manifestação final da STN será emitida somente após as negociações do contrato com o Agente Financiador.

(2) Solicitação de Inclusão da Operação nos Limites de Endividamento

a. Administração Federal Direta e Concessão de Garantia

No caso de órgãos da administração federal direta ou quando envolver a garantia do Tesouro Nacional, a STN examina a existência de margem nos limites de endividamento da União para a contratação da operação de crédito externo ou para a concessão da garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 96/89, de 15.12.89, reestabelecida pela Resolução nº 17/92, de 05.06.92 (Anexo 4).

b. Estados, Municípios e Distrito Federal

Quando se tratar de Estado, Município ou Distrito Federal ou, quando envolver a garantia destes para uma entidade de sua administração indireta, o Governador ou o Prefeito, conforme o caso, solicita ao BACEN/DEDIP - Departamento da Dívida Pública e Operações Especiais - a inclusão da operação de crédito externo nos limites de endividamento determinados pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 11/94, de 31.01.94 (Anexo 4). O BACEN manifesta-se sobre a referida inclusão junto ao Senado Federal, à STN e ao postulante.

Caso os limites de endividamento estejam comprometidos, o Estado, Município ou Distrito Federal poderá pleitear ao Senado Federal, por intermédio do BACEN, a elevação temporária dos referidos limites.

c. Administração Federal Indireta

Em se tratando de entidade da administração federal indireta, o postulante comprova à STN, quando do encaminhamento da documentação da Portaria MEFP nº 497/90 e por meio de formulário fornecido por aquela Secretaria, que a operação está incluída nos limites de endividamento determinados pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 96/89, reestabelecida pela Resolução nº 17/92, de 05.06.92 (Anexo 4).

Caso a STN constate comprometimentos dos limites de endividamento, o postulante será informado e caberá a ele pleitear à STN que adote as providências necessárias para que o Senado Federal eleve temporariamente os referidos limites de endividamento.

Nas operações de crédito externo contratadas pelas instituições financeiras não se aplicam os limites de endividamento de que trata a Resolução nº 96/89.

(3) Solicitação ao Senado Federal

Em se tratando de contratação direta de Estado, Município, Distrito Federal ou a concessão de garantia de um desses a uma de suas entidades controladas ou vinculadas, o postulante, por intermédio do Governador ou Prefeito, conforme o caso, solicita ao Senado Federal autorização para contratar a operação de crédito externo ou concessão da garantia, quando couber.

(4) Solicitação de Credenciamento junto ao BACEN - Banco Central do Brasil

O postulante solicita ao BACEN/FIRCE - Departamento de Capitais Estrangeiros - o seu credenciamento, anexando, para tal, a documentação exigida por aquela autarquia, que inclui, necessariamente, a minuta do contrato do financiamento externo ou da proposta firme do credor³, quando for o caso, e de cópia de manifestação preliminar da STN dirigida ao BACEN, posicionando-se favoravelmente ao credenciamento.

O BACEN credencia o postulante a entabular negociações formais com o Agente Financiador dentro das condições financeiras aceitas pelo país para operações de crédito externo.

No caso de o Agente Financiador ser BIRD e BID, o credenciamento do BACEN é usualmente expedido após a realização das negociações formais.

11.2.7 Negociação de Financiamentos Externos

(1) Preparação para Negociação (Pré-negociação)

A SEAIN, ao receber as minutas contratuais do Agente Financiador, as distribui aos órgãos envolvidos⁴ e convoca reunião para análise e discussão das referidas minutas com o postulante e os executores.

Na referida reunião é preparada a posição da Delegação brasileira para as negociações com o Agente Financiador.

(2) Negociação com Agente Financiador

Findo o processo de pré-negociação das minutas contratuais, que inclui a verificação do atendimento pelo postulante das exigências da Portaria MEFP nº 497/90, a SEAIN, de comum acordo com o postulante, a PGFN e a STN, define com o Agente Financiador a data e o local de realização das negociações contratuais. As minutas contratuais são negociadas entre o Agente Financiador e a Delegação brasileira (SEAIN, STN, PGFN e o postulante).

³ Manifestação formal do credor, assumindo o compromisso de financiar determinado montante na condições financeiras e de prazo qualificadas.

⁴ Esfera Federal: SEAIN, PGFN, STN, SPA - Secretaria de Planejamento e Avaliação e a SOF - Secretaria de Orçamento Federal da SEPLAN-PR.

11.2.8 Providências Prévias à Contratação de Financiamentos Externos

(1) "Final Agreement" - BIRD

Quando se tratar de operação de crédito externo a ser contratada junto ao BIRD, a PGFN, após a manifestação da STN, transmite o "final agreement" do Governo brasileiro àquele organismo.

(2) Exposição de Motivos ao Presidente da República

A PGFN, com fundamento no parecer da STN, no parecer jurídico do postulante sobre a minuta contratual negociada, e de posse do credenciamento da operação junto ao BACEN (item 2.6.4), emite parecer sobre a referida minuta e elabora Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República, solicitando o envio de mensagem ao Senado Federal, conforme disposto nas Resoluções nº 96/89 (administração federal) e nº 11/94 (Estados, Municípios e Distrito Federal), daquela Casa Legislativa, que por sua vez, solicite autorização para a contratação da operação de crédito e/ou concessão de garantia da União à mesma.

(3) Deliberação no Senado Federal

O Senado Federal, autoriza a contratação da operação de crédito externo, bem como a concessão da garantia do Tesouro Nacional, quando houver, mediante publicação da Resolução específica.

(4) Publicação e Condições de Efetividade

Publicada a Resolução do Senado Federal no Diário Oficial da União, a PGFN, caso o processo assim o estabeleça, devolve-o à STN, que se manifesta sobre o cumprimento das condições de efetividade, constantes da minuta contratual negociada.

11.2.9 Contratação de Financiamentos Externos

(1) Assinatura do Contrato

Uma vez aprovado o financiamento pelo Diretoria do Agente Financiador e, se for o acaso, de posse de parecer final da STN, a PGFN prepara o despacho do Ministro da Fazenda autorizando a contratação da operação de crédito externo ou concedendo a garantia do Tesouro Nacional. Assinado o despacho pelo Ministro da Fazenda, o contrato pode ser firmado. O Ministro da Fazenda ou, por delegação, a PGFN, representa a União na assinatura do contrato como contratante ou avalista.

(2) Providências Finais

Com vistas a tornar o contrato efetivo e permitir o desembolso dos recursos, o postulante, doravante mutuário, toma as seguintes providências, além das expressas nas disposições contratuais:

- solicita ao BACEN/FIRCE, o registro da operação de crédito externo. No caso de o contrato ser em língua estrangeira, a solicitação do registro deve ser acompanhada de tradução oficial do contrato, e cópia da versão original, devidamente notorizada e consularizada;

- solicita ao órgão jurídico de sua esfera de competência parecer sobre os aspectos legais da operação de crédito externo ("legal opinion") e o encaminha à PGFN que, por sua vez, emite sua "legal opinion", como mutuária ou garantidora da operação de crédito externo, nos termos da Portaria MEFP nº 650, de 01.10.92; e
- publica no Diário Oficial da União Extrato de Contrato de Empréstimo
- Externo com as carecterísticas básicas de operação, que necessariamente discriminarão: a espécie e o valor da operação, as partes envolvidas (devedora e credora), o objeto do financiamento, a data da celebração do contrato e os representantes das partes, nominalmente.

11.3 Diretrizes dos Organismos Multilaterais

Este Capítulo tem por objetivo apresentar os procedimentos dos organismos de crédito, com os quais o Brasil mantém cooperação financeira. Para que os Organismos Multilaterais (BIRD, BID, FIDA, BEI e FONPLATA) e Agências Governamentais Estrangeiras financiem programas e projetos de órgãos e entidades do setor público, faz-se sempre necessário o aval pelo Tesouro Nacional. Os referidos Organismos e Agências têm procedimentos próprios que deverão ser observados quando da negociação e implementação dos projetos, no que diz respeito à aquisição de bens e serviços, à contratação de consultores e à prestação de contas. Encontram-se à disposição dos interessados, na SEAIN, as normas gerais de financiamentos externos de cada instituição internacional, bem como as diretrizes de aquisição de bens e serviços, de contratação de consultores e os manuais de desembolsos.

11.3.1 Banco Mundial

(1) Dados Gerais

O Banco Mundial, integrado pelo BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -, AID⁵ - Associação Internacional de Desenvolvimento - e CFI - Corporação Financeira Internacional -, concede empréstimos para a implementação de projetos de desenvolvimento. O BIRD, a AID e a CFI apoiam uma grande variedade de projetos nas nações membro do banco, segundo a característica operacional de cada uma dessas três instituições financeiras.

O BIRD usualmente empresta seus recursos diretamente aos governos federais dos países membros, embora, no Brasil, venha financiando diversos governos estaduais. Esses recursos representam normalmente 50% do custo total dos projetos, excluindo-se taxas e impostos, podendo chegar a percentual superior em algumas operações que embutam maior impacto social e ambiental. Considerando os custos incorridos pelo BIRD durante a preparação dos projetos, aquela Agência, em geral, dá prioridade a empréstimos acima de US\$ 100,0 milhões. As condições de financiamento do BIRD são as seguintes:

- Carência: 3 ou 5 anos, a critério do postulante.
- Amortização: 12 anos, no caso de 3 anos de carência, em parcelas semestrais crescentes ou 10 anos, no caso de 5 anos de carência, em parcelas semestrais iguais.

⁵ O Brasil não é elegível para os créditos da AID.

- Juros: Taxa revista semestralmente com base no custo de captação do Banco, ao qual acresce 0,5% a.a. Para efeito de referência, a taxa aplicada no período 01.01 a 30.06.94 é de 7,27% a.a.
- Comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O BIRD vem destinando a maior parte de seus empréstimos a projetos em setores específicos como transportes, energia, saneamento, desenvolvimento urbano, educação, saúde, agricultura e ciência e tecnologia e uma parcela menor para projetos de ajustes estruturais e setoriais, que cumprem o objetivo de apoiar reformas institucionais ou de políticas em setores considerados críticos para o processo de desenvolvimento econômico dos países. No caso do Brasil, o BIRD tem apoiado, entre outros, os seguintes setores: transportes, educação, saúde, desenvolvimento urbano, agricultura, saneamento e meio ambiente.

O BIRD também financia ou concede cooperação financeira não reembolsável a ações como estudos de viabilidade técnica e projetos de engenharia, treinamento e reformas institucionais.

A CFI financia diretamente o setor privado dos países membros, independentemente do porte da empresa, sem necessidade de aval dos governos nacionais. A CFI pode investir em capital, fazer empréstimo, subscrever ofertas de ações e, também, organizar empréstimos "sindicalizados", permitindo a bancos comerciais participarem dos empréstimos da CFI.

A CFI também oferece consultoria às empresas, independentemente do financiamento de projetos. Tais serviços incluem, entre outros, assistência técnica em reestruturação industrial, estratégias de redução de débitos e avaliação de planos empresariais.

A CFI tem mantido uma carteira significativa de empréstimos ao setor privado no Brasil. Para atender aos mutuários brasileiros, dispõe de escritório na cidade de São Paulo. A SEAIN não faz a intermediação de empréstimos da CFI.

(2) Ciclo do Projeto no BIRD

Cada projeto com o Banco Mundial passa por um ciclo que está dividido nas seguintes fases: identificação, preparação, avaliação, negociações formais e apresentação aos Diretores Executivos do Banco, assinatura dos documentos legais, efetividade dos empréstimos, supervisão e avaliação "ex-post".

As missões concernentes às fases de preparação e avaliação (fase anterior a contratação dos empréstimos) encerram seus trabalhos na SEAIN.

a. Identificação

A primeira fase do ciclo trata da identificação de projetos que tenham recebido prioridade atribuída pelo Governo Federal, ou seja, a aprovação da proposta pela COFIEX, e que sejam passíveis de apoio pelo Banco.

b. Preparação

Após a identificação do projeto, segue-se um período de intensa colaboração entre o Banco e o eventual mutuário, período esse que se estende, de modo geral, de um (1) a dois (2) anos e no qual é detalhada a proposta inicialmente apresentada.

A responsabilidade formal pela preparação do projeto é do mutuário. Contudo, o Banco tem tido um papel ativo para garantir a viabilidade dos projetos e sua adequação aos padrões da Agência. O Banco pode propiciar assistência técnica e financeira para preparação do projeto em termos de empréstimos especiais. O Governo brasileiro, no entanto, tem optado por não fazer uso de tais empréstimos, priorizando as doações do BIRD para essa finalidade. É importante que o governo do país e o mutuário estejam totalmente comprometidos com o projeto e profundamente envolvidos na sua preparação.

c. Avaliação

A fase de avaliação, última etapa de discussões entre as duas partes sobre a preparação do projeto, abrange uma revisão de todos os seus aspectos, com ênfase nas análises técnica, institucional, econômica, financeira e de impacto ambiental, e estabelece as bases para sua implementação.

Nessa etapa, o executor deverá assegurar que as missões do Banco tenham esclarecido todas as suas dúvidas relativas aos procedimentos que serão utilizados para a compra de bens e serviços, contratação de consultoria, desembolsos dos recursos do empréstimo e acesso a refinanciamento de gastos realizados previamente à contratação do financiamento. Recomenda-se, nesse sentido, que editais-padrão de licitação já estejam concluídos e aprovados pelo Banco nessa missão.

d. Negociação e Apresentação à Diretoria do Banco

Negociação é a fase em que o Banco, o mutuário e o avalista discutem os termos em que serão tratadas as medidas necessárias para assegurar o sucesso do projeto. Os pontos de concordância passarão, então, a constar dos documentos do empréstimo.

Todas as principais questões levantadas antes e durante a avaliação são tratadas nos documentos de empréstimo. Portanto, a redação e negociação dos documentos legais são parte essencial do processo de formalização da concordância entre o Banco, o mutuário e o avalista, não só a respeito dos amplos objetivos do projeto, mas também, das ações específicas necessárias ao seu atingimento.

Após as negociações, o relatório de avaliação, documento técnico que detalha os acordos atingidos, juntamente com os documentos legais do empréstimo, são apresentados aos Diretores Executivos do Banco e, caso aprovados, o empréstimo poderá ser assinado tão logo o mutuário tenha cumprido todos os quesitos requeridos, de acordo com as normas e leis vigentes.

e. Implementação e Supervisão

A próxima fase do projeto é a execução. O período de implementação e subsequente operação do projeto é acompanhado por uma série de missões de supervisão do Banco.

O principal propósito da supervisão é monitorar o projeto, para que sejam atingidos seus objetivos, e buscar, em conjunto com o executor, soluções para problemas que surjam durante a sua implementação.

Esse esforço é acompanhado pela SEAIN, que coordena o processo de ajustes nos documentos legais que se façam necessários ao longo de sua execução.

f. Avaliação "Ex-Post"

Uma vez implementado o projeto e os fundos do Banco totalmente desembolsados, inicia-se a avaliação "ex-post", fase final do ciclo do projeto. Todos os projetos do Banco Mundial estão sujeitos a uma auditoria "ex-post", sob responsabilidade do seu Departamento de Avaliação de Operações, que age com completa independência dos outros setores técnicos que participaram das demais fases do projeto.

Na auditoria, e conseqüente relatório final, é calculada a taxa interna de retorno (TIR) do projeto, com base nos custos de implementação reais e nos benefícios reais esperados. Além disso, o Banco Mundial encoraja os mutuários a desenvolverem sistemas de avaliação "ex-post" para rever todos os investimentos realizados. A SEAIN acompanha igualmente essa etapa do projeto.

(2) BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

a. Dados Gerais

O BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - é uma instituição financeira internacional que se constitui como uma importante fonte de financiamento externo para os países da região latinoamericana e caribenha.

As funções do BID são:

- promover o investimento de capitais públicos e privados na América Latina;
- utilizar seus próprios recursos acoplados a outros recursos obtidos nos mercados financeiros para financiar projetos prioritários na região;
- estimular investimentos privados e complementá-los, quando for o caso, em termos e condições razoáveis;
- cooperar com os países membros na orientação de suas políticas de desenvolvimento; e
- proporcionar cooperação técnica à preparação, financiamento e execução de planos e projetos de desenvolvimento.

Os projetos que o BID tem apoiado estão vinculados aos seguintes setores, entre outros: transportes, educação, agricultura, saneamento e meio ambiente. O Brasil tem operado com duas fontes de financiamentos do BID, quais sejam, Capital Ordinário e Fundo de Operações Especiais. Com o Capital Ordinário o BID financia, 50% do custo total dos projetos, podendo chegar a financiar 60% em operações de forte impacto social. Os recursos do FOE - Fundo de Operações Especiais do Banco -, cuja participação limita-se a 15% do custo total, complementam os recursos ordinários do BID e financiam projetos que se destinam a beneficiários de baixa renda. Considerando os gastos financeiros incorridos pelo BID durante a preparação dos projetos, aquela agência dá prioridade a empréstimos acima de US\$ 100 milhões.

As condições de financiamento em divisas (Capital Ordinário - CO) do BID são as seguintes:

- Carência: até 6 meses após o último desembolso dos recursos do financiamento.
- Amortização: de 15 a 20 anos em parcelas iguais e semestrais.
- Juros: taxa revista semestralmente com base no custo de captação do Banco. Para efeito de referência, no 1º semestre de 1994 é de 6,95% a.a.
- Comissão de crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Comissão de inspeção e vigilância: 1% do valor do financiamento

As condições de financiamento do FOE, cuja disponibilidade de recursos é altamente limitada, são as seguintes:

- Carência: pelo menos 6 meses após o último desembolso dos recursos do financiamento.
- Amortização: de 15 a 20 anos em parcelas iguais e semestrais.
- Juros: 3,0% a 4,0% a.a.
- Comissão de inspeção e vigilância: 1% do valor do financiamento.
- Moeda de desembolso: moeda local.

A política do BID permite que os custos relativos aos juros a serem pagos durante a execução do projeto e a comissão de compromisso sejam cobertos com contrapartida nacional. O BID auxilia diretamente o setor privado dos países latinoamericanos através das seguintes ações empreendidas por sua CII - Corporação Interamericana de Investimentos a empresas de pequeno e médio porte, não sendo requerido o aval do Tesouro Nacional:

- concessão de empréstimo a instituições locais de crédito para financiar programas de crédito industrial e agropecuário;
- financiamento de subscrição de ações e participações no capital de empresas latinoamericanas;
- empréstimos a empresas; e
- empréstimos por meio de arranjos sindicalizados e consultoria financeira técnica para preparação do projeto e estudos de viabilidade.

Uma nova modalidade de empréstimo do BID ao setor privado está sendo introduzida. Trata-se de financiamento direto do BID ao setor de infra-estrutura, ou a empresas recém privatizadas daquele setor, também sem garantia dos governos. A SEAIN não faz intermediação de empréstimos contratados diretamente pelo setor privado.

b. Ciclo do Projeto no BID

O início dos entendimentos com o BID é precedido da aprovação da proposta pela COFIEX.

As fases de identificação, preparação e avaliação do BID coincidem, de modo geral, com as do BIRD, conforme anteriormente apresentadas. A supervisão, no entanto, é efetuada pelo escritório de representação da agência no Brasil.

(3) BEI - Banco Europeu de Investimentos

O BEI - Banco Europeu de Investimento - é uma instituição autônoma no âmbito da Comunidade Européia e tem uma vertente bancária, angariando no mercado de capitais o grosso dos recursos financeiros de que necessita para financiar projetos conforme os objetivos prioritários da Comunidade.

O BEI, autorizado em 1993 a financiar projetos na América Latina, pretende iniciar suas atividades no país, por meio de cofinanciamentos com o BIRD ou financiamentos paralelos com o BID. Os financiamentos do BEI são dirigidos a projetos que promovam melhorias ambientais, concentrados geograficamente e projetos de infra-estrutura notadamente os que possam gerar receita.

O valor mínimo do financiamento do BEI é de, aproximadamente, US\$ 20 milhões, e o máximo de, aproximadamente, US\$ 50 milhões, e sua participação limita-se a 50% do custo total do projeto.

As condições de financiamento do BEI são as seguintes:

- Amortização: 10 a 20 anos. No caso de investimento em infra-estrutura, o prazo varia de 15 a 20 anos. A amortização inicia-se após o término dos desembolsos.
- Juros: depende da moeda do financiamento escolhida pelo tomador. O tomador pode, igualmente, optar por juros fixos ou variáveis.

(4) JBIC – Japan Bank for International Cooperation

a. Dados Gerais

O JBIC – Japan Bank for International Cooperation - é uma instituição financeira do Governo japonês que tem como principal objetivo a administração de empréstimos em bases concessionais para ajuda ao desenvolvimento econômico e social.

A principal atividade do JBIC no setor de financiamento para o desenvolvimento está direcionada a empréstimos diretos ao governo federal ou estadual.

O JBIC financia usualmente 60% do custo total dos projetos, excluindo-se taxas e impostos, com as seguintes condições financeiras:

- Carência: 7 anos (sujeito a revisão pelo JBIC).
- Amortização: até 25 anos, em parcelas semestrais.
- Juros: 5% a.a. para bens e serviços e 3,25% a.a. para serviços de consultoria (revistos periodicamente pelo JBIC).
- Comissões: 0,1% do valor de cada carta de crédito e igual percentual do valor de cada desembolso.
- Moeda de desembolso: Yen japonês.

Tem sido cada vez mais importante a atuação do JBIC em cofinanciamentos com organismos multilaterais como o Banco Mundial e BID. Os empréstimos para projetos têm sido direcionados para a construção e modernização de infraestrutura econômica, principalmente, em setores como transportes, energia elétrica, saneamento e meio ambiente.

b. Ciclo do Projeto no JBIC

O projeto financiado pelo JBIC passa pelas seguintes etapas: identificação, preparação, avaliação, negociação contratual, assinatura dos documentos legais, aquisições e desembolso, supervisão e avaliação "ex-post". Entre a avaliação e a negociação dos contratos de empréstimos, ocorre necessariamente Troca de Notas entre os Governos japonês e brasileiro, instrumento diplomático que confere as bases para as operações de empréstimo em questão.

i) Identificação e Preparação

A identificação do projeto pelo Governo brasileiro ocorre com a aprovação da proposta pela COFIEIX. Segue-se a elaboração de estudo de viabilidade que pode ser preparado pelo mutuário ou por agências internacionais de cooperação por ele contratadas. O próprio JBIC pode indicar

mecanismos de assistência técnica e financeira com o objetivo de auxiliar o mutuário na preparação do projeto. Deve-se ressaltar que o estudo de viabilidade é o documento mais importante para a avaliação do projeto pelo Governo japonês e pelo JBIC.

ii) Solicitação do Empréstimo

Em geral, o Governo brasileiro solicita ao Governo japonês o financiamento do JBIC, para um conjunto de projetos, apresentando o estudo de viabilidade de cada um deles, elaborado em inglês e de acordo com as instruções fornecidas pelo próprio JBIC.

iii) Exame do Projeto

A solicitação do financiamento e o estudo de viabilidade são analisados pelo Governo japonês (Agência de Planejamento Econômico, Ministério de Assuntos Estrangeiros, Ministério de Finanças, Ministério de Comércio Internacional e Indústria) e pelo próprio JBIC.

iv) Missão de Avaliação do JBIC

O JBIC envia missão de avaliação do projeto com o objetivo de confirmar sua viabilidade. O trabalho da missão concentra-se nos aspectos econômicos, sociais, financeiros, técnicos, organizacionais, ambientais e gerenciais da implementação do projeto, que serão detalhados com o mutuário e com o executor do projeto.

v) Troca de Notas

A partir da análise das informações e observações contidas no relatório da missão de avaliação do JBIC é determinado o valor do empréstimo, assim como as condições financeiras, os termos e as condições do empréstimo que, na forma de Nota Diplomática, são apresentados pelo Governo japonês ao Governo brasileiro. Os entendimentos entre o Governo do Japão e do Brasil concretizam-se mediante Acordo por Troca de Notas.

vi) Negociação e Assinatura do Contrato

Após os termos básicos e as condições financeiras terem sido estabelecidos mediante Troca de Notas, iniciam-se as negociações formais do contrato de empréstimo entre o JBIC, o mutuário e o avalista, fixando-se nos aspectos legais e naqueles inerentes à implementação do projeto. Com base nos resultados de tal negociação, define-se a versão final do contrato de empréstimo, contendo descrição das obrigações legais, dos procedimentos para desembolso, da carta de garantia e de recomendações sobre implementação, quando julgadas necessárias. Aprovado o texto do contrato de empréstimo e cumpridos pelo mutuário os quesitos eventualmente requeridos, o mesmo poderá ser assinado.

vii) Execução e Supervisão

As compras ou aquisições previstas no projeto devem ser feitas de acordo com o método acordado entre ambas as partes no Contrato de Empréstimo, geralmente baseado nas normas para licitação do JBIC. Embora a implementação do projeto ou do programa, incluindo as aquisições, seja de responsabilidade do executor, o JBIC assistirá a execução do contrato e supervisionará as atividades realizadas por meio de missões de supervisão. A supervisão objetiva garantir a implementação satisfatória dos projetos, cobrindo a execução do contrato (compras, desembolsos,

pagamento de juros e principal, etc.) e a implementação física do projeto. O mutuário deve apresentar ao JBIC relatório periódico de andamento do projeto, de acordo com o que estiver estipulado no Contrato de Empréstimo e documentos suplementares.

viii) Avaliação "Ex-post

O JBIC desenvolve um estudo amplo do projeto executado, depois de ter sido completada a execução de seus principais componentes. Para tanto, o JBIC exige que o mutuário apresente o relatório final do projeto.

Referências Bibliográficas

1. BRASIL. BASA, Banco da Amazônia. *Manual de Orientação aos Beneficiários do Setor Rural*, Belém, PA 2000. 21p.
2. BRASIL. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação-SEPLAN. Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN. *Manual de financiamentos externos*. Brasília, SEPLAN/SEAIN, 1994. 34p.